



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 54 2016 DE 27 04/2016

Promovente

Ver ABOU ANNI (PV)

Ementa

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO EM HOMENAGEM A ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO DRA MARIA FATIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

PDL
54 2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº.

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem a Ilustre Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser e dá outras providências.

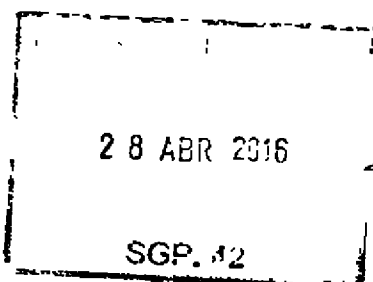
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem a Ilustre Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, visto ter dedicado sua vida à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, ora mister reconhecido pela Lei Maior por essencial à justiça.

Art. 2º A entrega da referida laurea dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrente da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV

Sandra F. de

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO EM HOMENAGEM A ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ILGRÉGIO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DRA. MARIA FÁTIMA VAQUILRO RAMALHO LEYSER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N	VEREADORES	Nº	VEREADORES
1	ABOLI ANNI	29	JOSE POLICE NETO
2	ADILSON AMARAL	30	JOJIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARCIO BENKO
4	ALFREDINHO	32	MARIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANIBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ARI FRIEDENBACH	35	NATALINI
8	ARSEINO TATTO	36	NELO RODOLFO
9	ATILIO FRANCISCO	37	NOLMI NONATO
10	AURELIO MIGUEL	38	OTTA AUTOR
11	AURELIO NOMURA	39	PATRICIA BEZERRA
12	CALVO	40	PAULO FIORILO
13	CELSO JATENE	41	PAULO FRANGE
14	CEALDINHO DI SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	RIEIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	GEORGINATO	51	TONINHO PAIVA
24	GILSON BARRILLO	52	TONINIO VESPOLI
25	HAIB GATTO	53	UMITARO KAMI
26	HAMIL MURAD	54	VALA
27	JEAN MADEIRA	55	WADILH MUTRAN
28	JONAS CAMISA NOVA		

Adelino Creone

Assessoria Jurídica
Registral



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto homenagear a Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, visto ter dedicado sua vida à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, ora mister reconhecido pela Lei Maior por essencial à justiça.

Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser nasceu na Cidade de São Paulo em 07 de agosto de 1960

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Osasco, no ano de 1982. Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em 9 de maio de 1985. Titular das Promotorias de Juquía (12 85 a 04 86), Guaíra (05 86 a 06 87), Santo André-Vara Cível (07 87 a 06 89) e Capital-Foro Regional da Lapa-Vara Criminal (07 89 a 05 96), Foro Regional de Pinheiros-Vara da Família e Sucessões (06 96), Foro Regional da Lapa-Varas Cível e da Família e Sucessões (07 96 a 10 97), Foro Regional do Jabaquara-Vara Criminal (11 97 a 04 99). Convocada junto à 4ª Procuradoria de Justiça e atuando na Seção Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo – 7ª e 9ª Câmaras de Direito Público (05 99 a 02 2004). Promovida ao cargo de Procuradora de Justiça, no dia 5 de março de 2004.

Professora das Faculdades Integradas de Osasco, na disciplina "Direito Civil" (04 96 a 12 97). Professora do Curso de Especialização das Faculdades Integradas de Osasco na disciplina "Direito das Relações de Consumo" (1996). Professora da Universidade Paulista – UNIP (Campus Paz), na disciplina de Direito Processual Civil (02 2000 a 12 2002). Professora do Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima, em Curso de especialização em Direito Processual Civil (abril a junho de 2001). Professora da Universidade Ibirapuera – UNIB (Campus Chácara Flora), na disciplina de Direito Processual Civil (04 2004 a 12 2005). Mestre e Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo SP. - Ex-Assistente voluntária do Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo da Professora Doutora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, (Direito Processual Civil - Processo Individual e Coletivo). Ex-Assistente voluntária do Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo do Professor Doutor Donald Armelin (Processo de Execução e Ações Constitucionais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03
02-54-16
09-11-15

Participou, entre outros, dos seguintes seminários e congressos: a) Simpósio "As Alterações do Código de Processo Civil", ministrado pelo Professor Nelson Nery Júnior e Doutores Antônio Carlos Marcato e Vicente Grecco (30 e 31 03 95); b) Painel de Debates sobre "A Prevenção e a Repressão do Crime Organizado - Lei 9 034 95", realizado pela Escola Paulista do Ministério Público (23 05 95); c) Painel de Estudos sobre Juizado Especial Criminal, realizado pela Escola Paulista do Ministério Público em conjunto com a Associação Paulista do Ministério Público (05 10 95); d) Simpósio Nacional "Ação Civil Pública Reminiscências e Reflexões após Dez Anos de Aplicação", realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (20 e 21 11 95); e) Painel de Estudos sobre Tutela Ambiental - As Instituições, os Órgãos de Fiscalização e a Atuação do Ministério Público, realizado pela Escola Paulista do Ministério Público (24 11 95); f) Primeiras Jornadas Luso-Brasileiras Proteção Judiciária do Ambiente e do Consumidor, organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários - Centro de Estudos Ambientais e de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e pela Escola Nacional da Magistratura do Brasil, realizadas na cidade de Lisboa - Portugal (19 a 21 06 96); g) 11º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Goiânia - GO, sendo autora da tese: "Legitimidade para Agir nas Ações Coletivas e o Ministério Público" (23 a 26 09 96); h) II Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, realizado na cidade de Fortaleza - CE, sendo autora da tese: "Competência nas ações coletivas", a qual obteve aprovação (08 a 12 12 96); i) II Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado na cidade de São Paulo-SP, sendo autora da tese: "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo", a qual obteve aprovação (28 a 31 05 97); j) XXV Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos, realizado na cidade de Bauri-SP, sendo autora da tese: "O Ministério Público e a defesa dos interesses metaindividuais", a qual obteve aprovação (15 a 17 08 97); k) Crimes de trânsito, realizado pela Escola Superior do Ministério Público em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (03 04 98); l) 12º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Fortaleza - CE, sendo autora da tese: "O descumprimento da transação penal e o oferecimento de denúncia" (26 a 29 05 98); m) Atualização em Processo Civil, realizado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (11 e 18 08 99); n) 13º Congresso Nacional do Ministério Público, realizada na cidade de Curitiba - PR, sendo autora da tese: "Legitimidade do Ministério Público nas ações envolvendo interesses individuais homogêneos - Inconstitucionalidade do ICMS na energia elétrica", a qual obteve aprovação (26 a 29 10 99); o) Encontros Jurídicos com o C A O Cível - O Novo Código Civil, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência (8 11 01); p) I Ciclo de Palestras sobre o Novo CPC, realizado pela Associação Paulista do Ministério Público, na cidade de São Paulo (25 e 27 05 15, 01, 08, 10 e 15 06 15).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04
02-54
-6

Recebeu o **Prêmio TOBIAS BARRETO** pelo melhor aproveitamento escolar na 5ª série noturna do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Osasco, no ano letivo de 1982. Também recebeu **Certificado de agradecimento por serviços prestados na área do consumidor expedido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e do seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor** (21.06.93).

Colaboradora da Revista Literária de Direito, Editora Jurídica Brasileira e da Revista de Processo, Editora Revista dos Tribunais. Escreveu vários artigos jurídicos, dentre outros: a) "Legitimidade para agir nas ações coletivas e o Ministério Público" publicado na Revista da Associação dos Pós-Graduandos da PUC-SP, nº 9, ano V, São Paulo, APG, 1996; b) "Breves apontamentos sobre a tutela antecipada" publicado na Revista Justitia vol. 175, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 1996 e na Revista do Ministério Público, volume 38, Porto Alegre, Editora Ciência Jurídica, 1997; c) "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo" publicado nas Revistas da Associação dos Pós-Graduandos da PUC-SP, Especial de Direito, São Paulo, APG, 1997 e da Associação Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo, nº 3, São Paulo, APMP, 1997; d) "Competência nas ações coletivas" publicado em Teses aprovadas no II Congresso do Ministério Público da região Nordeste (Fortaleza-CE), São Paulo, APMP, 1997 e na Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos 19, Bauru, Faculdade de Direito de Bauru, 1997; e) Comentário à acórdão "Mandado de segurança coletivo-Necessidade de autorização dos entes legitimados" publicado na Revista de Processo (Repro) volume 86, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1997; f) "Tutela antecipada" publicado na Revista Literária de Direito nº 19, São Paulo, Editora Jurídica Brasileira, 1997; g) "União estável" publicado na Revista da Associação Paulista do Ministério Público nº 10, São Paulo, APMP, 1997; h) Comentário à acórdão, "Tutela de urgência" publicado na Revista de Processo (Repro) volume 89, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1998; i) "O não pagamento da multa na transação penal" publicado na Revista da Associação Paulista do Ministério Público nº 17, São Paulo, APMP, 1998; j) "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo" publicado na Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos nº 22, Bauru, Faculdade de Direito de Bauru, 1998 e k) "O Ministério Público e as ações coletivas", publicado na Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, vol. I, Campo Grande, Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público, 1998; l) Comentário à acórdão "Tutela antecipada", publicado na Revista de Processo (Repro) volume 94, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999; m) Parecer Ação coletiva Direitos individuais homogêneos, publicado na Revista de Processo (Repro) volume 96, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999; n) "O sistema recursal no mandado de segurança", publicado na obra Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos, Coordenação: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.



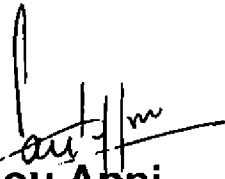
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

05
02 - 54 - 16
60

2000, o) "Direito à liberdade de imprensa", publicado na Revista Justitia vol. 194, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 2001; p) Parecer, Ação civil pública objetivando anulação de atos de improbidade administrativa ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.429/92 - Cabimento de ação popular e não ação civil pública - Ilegitimidade do Ministério Público reconhecida por maioria de votos - Embargos infringentes recebidos - Inteligência do art. 129, inciso III da CR, publicado na Revista Justitia vol. 195, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 2001. É autora dos livros: a) Produção Antecipada de Provas, Porto Alegre, Síntese, 1998, b) Direito à Liberdade de Imprensa, São Paulo, Editora Juarez de Oliveira, 1999, c) Mandado de segurança (individual e coletivo), São Paulo, Editora WVC, 2002 e Ações coletivas e direitos difusos, São Paulo, Aptal dições, 2004. Proferiu as seguintes palestras: a) "Direito de Relações de Consumo", no Curso Intensivo de Atualização Jurídica na Universidade de Fortaleza, na cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de agosto de 1997; b) "Direito de Relações de Consumo", no Curso Intensivo de Atualização Jurídica - Palestras proferidas no Curso Preparatório para Concursos Jurídicos "INSEADI", em São Paulo, nos dias 21 de março e 16 de maio de 1998; c) "O Ministério Público e as Ações Coletivas", na Escola da Magistratura do Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, no dia 22 de maio de 1998; d) "O Ministério Público e as Ações Coletivas", na Unoeste, em Presidente Prudente-SP, no dia 12 de agosto de 1998 e e) "Direito de Empresa", na AREPE-Santana, no dia 11 de agosto de 2003.

Diante de todo o exposto e confiante na mais elevada sabedoria desta Egrégia Casa Legislativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da iniciativa. Por ser justa a homenagem!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV

02-54-06-16

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, MARIA FÁTIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER, brasileira, viúva, Procuradora de Justiça, portadora do R.G. nº 9.057.566-0, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Inglês de Souza nº 268, apartamento nº 32, bloco 4, Jardim da Glória, São Paulo, Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins legais, a ciência pertinente ao Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Abou Anni - PV, que dispõe sobre a outorga, em meu favor, da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Outrossim, expresso minha anuência e firmo o presente.

São Paulo, 11 de abril de 2016.



MARIA FÁTIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER

BIOGRAFIA

MARIA FÁTIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER

Nascida em 7 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Osasco, no ano de 1982. Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em 9 de maio de 1985. Titular das Promotorias de Juquiá (12/85 a 04/86), Guaíra (05/86 a 06/87), Santo André-Vara Cível (07/87 a 06/89) e Capital-Foro Regional da Lapa-Vara Criminal (07/89 a 05/96); Foro Regional de Pinheiros-Vara da Família e Sucessões (06/96); Foro Regional da Lapa-Varas Cível e da Família e Sucessões (07/96 a 10/97), Foro Regional do Jabaquara-Vara Criminal (11/97 a 04/99). Convocada junto à 4ª Procuradoria de Justiça e atuando na Seção Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo – 7ª e 9ª Câmaras de Direito Público (05/99 a 02/2004). Promovida ao cargo de Procuradora de Justiça, no dia 5 de março de 2004. Professora das Faculdades Integradas de Osasco, na disciplina “Direito Civil” (04/96 a 12/97). Professora do Curso de Especialização das Faculdades Integradas de Osasco na disciplina “Direito das Relações de Consumo” (1996). Professora da Universidade Paulista – UNIP (Campus Paz), na disciplina de Direito Processual Civil (02/2000 a 12/2002). Professora do Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima, em Curso de especialização em Direito Processual Civil (abril a junho de 2001). Professora da Universidade Ibirapuera – UNIB (Campus Chácara Flora), na disciplina de Direito Processual Civil (04/2004 a 12/2005). Mestre e Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP. - Ex-Assistente voluntária do Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo da Professora Doutora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, (Direito Processual Civil: Processo Individual e Coletivo). Ex-Assistente voluntária do Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo do Professor Doutor Donaldo Armelin (Processo de Execução e Ações Constitucionais). Participou, entre outros, dos seguintes seminários e congressos: a) Simpósio “As Alterações do Código de Processo Civil”, ministrado pelo Professor Nelson Nery Júnior e Doutores Antônio Carlos Marcato e Vicente Grecco (30 e 31/03/95); b) Painel de Debates sobre “A Prevenção e a Repressão do Crime Organizado - Lei 9.034/95”, realizado pela Escola Paulista do Ministério Público (23/05/95);

c) Paineis de Estudos sobre Juizado Especial Criminal, realizado pela Escola Paulista do Ministério Público em conjunto com a Associação Paulista do Ministério Público (05/10/95); d) Simpósio Nacional "Ação Civil Pública: Reminiscências e Reflexões após Dez Anos de Aplicação", realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (20 e 21/11/95); e) Paineis de Estudos sobre Tutela Ambiental - As Instituições, os Órgãos de Fiscalização e a Atuação do Ministério Público, realizado pela Escola Paulista do Ministério Público (24/11/95); f) Primeiras Jornadas Luso-Brasileiras Proteção Judiciária do Ambiente e do Consumidor, organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários - Centro de Estudos Ambientais e de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e pela Escola Nacional da Magistratura do Brasil, realizadas na cidade de Lisboa - Portugal (19 a 21/06/96); g) 11º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Goiânia - GO, sendo autora da tese: "Legitimidade para Agir nas Ações Coletivas e o Ministério Público" (23 a 26/09/96); h) II Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, realizado na cidade de Fortaleza - CE, sendo autora da tese: "Competência nas ações coletivas", a qual obteve aprovação (08 a 12/12/96); i) II Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado na cidade de São Paulo-SP, sendo autora da tese: "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo", a qual obteve aprovação (28 a 31/05/97); j) XXV Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos, realizado na cidade de Bauru-SP, sendo autora da tese: "O Ministério Público e a defesa dos interesses metaindividuais", a qual obteve aprovação (15 a 17/08/97); k) Crimes de trânsito, realizado pela Escola Superior do Ministério Público em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (03/04/98); l) 12º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Fortaleza - CE, sendo autora da tese: "O descumprimento da transação penal e o oferecimento de denúncia" (26 a 29/05/98); m) Atualização em Processo Civil, realizado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (11 e 18/08/99); n) 13º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Curitiba - PR, sendo autora da tese: "Legitimidade do Ministério Público nas ações envolvendo interesses individuais homogêneos - Inconstitucionalidade do ICMS na energia elétrica", a qual obteve aprovação (26 a 29/10/99); o) Encontros Jurídicos com o C.A.O. Cível: O Novo Código Civil, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora

de Deficiência (8/11/01); p) I Ciclo de Palestras sobre o Novo CPG, realizado pela Associação Paulista do Ministério Público, na cidade de São Paulo (25 e 27.05.15, 01, 08, 10 e 15.06.15). Recebeu o **Prêmio TOBIAS BARRETO** pelo melhor aproveitamento escolar na 5ª série noturna do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Osasco, no ano letivo de 1982. Também recebeu **Certificado de agradecimento por serviços prestados na área do consumidor expedido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e do seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor** (21.06.93). Colaboradora da Revista Literária de Direito, Editora Jurídica Brasileira e da Revista de Processo, Editora Revista dos Tribunais. Escreveu vários artigos jurídicos, dentre outros: a) "Legitimidade para agir nas ações coletivas e o Ministério Público" publicado na Revista da Associação dos Pós-Graduandos da PUC-SP, nº 9, ano V. São Paulo, APG, 1996; b) "Breves apontamentos sobre a tutela antecipada" publicado na Revista Justitia vol. 175, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 1996 e na Revista do Ministério Público, volume 38, Porto Alegre, Editora Ciência Jurídica, 1997; c) "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo" publicado nas Revistas da Associação dos Pós-Graduandos da PUC-SP, Especial de Direito, São Paulo, APG, 1997 e da Associação Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo, nº 3, São Paulo, APMP, 1997; d) "Competência nas ações coletivas" publicado em Teses aprovadas no II Congresso do Ministério Público da região Nordeste (Fortaleza-CE), São Paulo, APMP, 1997 e na Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos 19, Bauru, Faculdade de Direito de Bauru, 1997; e) Comentário à acórdão: "Mandado de segurança coletivo-Necessidade de autorização dos entes legitimados" publicado na Revista de Processo (Repro) volume 86, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1997; f) "Tutela antecipada" publicado na Revista Literária de Direito nº 19, São Paulo, Editora Jurídica Brasileira, 1997; g) "União estável" publicado na Revista da Associação Paulista do Ministério Público nº 10, São Paulo, APMP, 1997; h) Comentário à acórdão: "Tutela de urgência" publicado na Revista de Processo (Repro) volume 89, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1998; i) "O não pagamento da multa na transação penal" publicado na Revista da Associação Paulista do Ministério Público nº 17, São Paulo, APMP, 1998; j) "O Ministério Público e o mandado de segurança coletivo" publicado na Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos nº 22, Bauru, Faculdade de Direito de Bauru, 1998 e k) "O Ministério Público e as ações coletivas", publicado na Revista Jurídica do

Ministério Público de Mato Grosso do Sul, vol. 1,^a Campo Grande, Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público, 1998; l) Comentário à acórdão: "Tutela antecipada", publicado na Revista de Processo (Repro) volume 94, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999; m) Parecer: Ação coletiva. Direitos individuais homogêneos, publicado na Revista de Processo (Repro) volume 96, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999; n) "O sistema recursal no mandado de segurança", publicado na obra Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos, Coordenação: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2000; o) "Direito à liberdade de imprensa", publicado na Revista Justitia vol. 194, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 2001; p) Parecer: Ação civil pública objetivando anulação de atos de improbidade administrativa ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.429/92 – Cabimento de ação popular e não ação civil pública – Ilegitimidade do Ministério Público reconhecida por maioria de votos – Embargos infringentes recebidos – Inteligência do art. 129, inciso III da CR, publicado na Revista Justitia vol. 195, São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, 2001. É autora dos livros: a) Produção Antecipada de Provas, Porto Alegre, Síntese, 1998; b) Direito à Liberdade de Imprensa, São Paulo, Editora Juarez de Oliveira, 1999; c) Mandado de segurança (individual e coletivo), São Paulo, Editora WVC, 2002 e Ações coletivas e direitos difusos, São Paulo, Apta Edições, 2004. Proferiu as seguintes palestras: a) "Direito de Relações de Consumo", no Curso Intensivo de Atualização Jurídica na Universidade de Fortaleza, na cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de agosto de 1997; b) "Direito de Relações de Consumo", no Curso Intensivo de Atualização Jurídica.- Palestras proferidas no Curso Preparatório para Concursos Jurídicos "INSEADI", em São Paulo, nos dias 21 de março e 16 de maio de 1998; c) "O Ministério Público e as Ações Coletivas", na Escola da Magistratura do Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, no dia 22 de maio de 1998; d) "O Ministério Público e as Ações Coletivas", na Unoeste, em Presidente Prudente-SP, no dia 12 de agosto de 1998 e e) "Direito de Empresa", na AREPE-Santana, no dia 11 de agosto de 2003.

São Paulo, abril de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 02 PDL-54 de 2016, 2 / 5 / 16 (a) *Carla*

Adelina Ciconic
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particip.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 02/05/16	AS 16 hs
Por: <i>Livia</i>	
SAÍDA: 06/05/16	AS 14 h ASS.: <i>Livia</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 12 a 26 em 06/05/16

Livia Saion Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 12
Proc. Nº. 054/16
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0054/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 11.

São Paulo, 05 de maio de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CDNSIDERANDD a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CDNSIDERANDD que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CDNSIDERANDD que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Proc. Nº. 054/16
Cm. Salomão Nogueira
Nº 14.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 24
Proc. Nº. 054/16
Livro Salomão Nogueira
DF 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

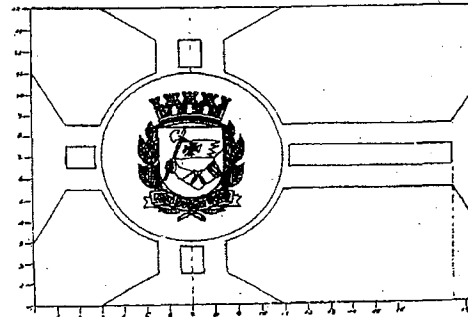
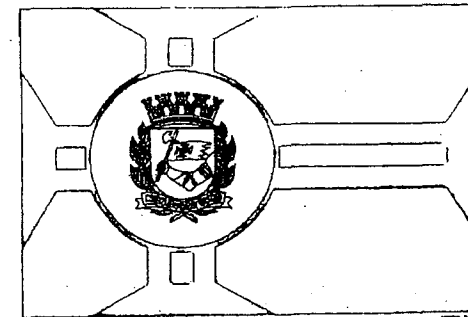
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Uma
ROC. Nº. 05916
Livro Salomão Nogueira
RF 11.274

ANEXO 5

RIMO A MEDITAÇÃO
(Cântico à Afrikanidade Brasileira)

I
SOM O CUI DO TE DE MIL DAS MÊDICAS,
HOJE SE ENDEM UM SENSADO PERIL.
P'U' A JANGUM DE LUI
-QUE, EN VERBADE, TEMOZ
-A HETUOLA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADOS INTRÉPIDOS,
ENDE OS POLOS VALENTES DE DIFER,
COM A FÉ DO LIXO
-RENDENDO GUILDES
-AS TINGAS SE COTIDIANE.

II
-LAVANDO NO TPO DO SÉCULO,
-MIL PAGINAS VOTOS BENTIDOS,
-ESTE POVO MORTAL
-QUE NÃO MORTUA LUI,
-MIL E FORTI NA DE DE SMO
-SE LINDO SE SMO FELIZ
-BRASILDO DE SMO
-LUI DE SMO A SMO
-PARA O SMO DE NRO PAÍS.

III
-DES PALANES, OS FÉLOS HETUROS
-SOMOS MILS MILS LUI
-QUE NÃO MORTUA LUI
-MIL LUIA SMO
-SOMOS COM A LINDO SMO
-SOMOS LUIS, TAMBÉM DA MÔ AFÉCA,
-ALUNDA DES DEISES DA PAZ
-NO BRASIL, ESTE SMO
-QUE NÃO MORTUA DE FÉ
-VEN DA FÉCA DOS SMO.

IV
-QUE SMOOS QUARE ESTE SMOOS
-DE UM PASSADO BENTIDO LUIA,
-TODOS, PARA SMO SMO,
-SOMOS NRO SMO,
-VENIR E LUIA COM BENTIDO,
-PARA BENTID, MORTUOS DEVIDE,
-DE A VITÓRIA SMO DE SMO,
-SOMOS TODOS SMO
-LAVANDO O SMO SMO.

EDUARDO DE OLIVEIRA
Livraria da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

RIMO A MEDITAÇÃO
(Cântico à Afrikanidade Brasileira)

"Negro nos dividido com caribó... - LUIA A MORTUA DE
-MORTUA DA MORTUA"

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João Amado Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Não tanto tempo esquecida
A Desperta para o progresso
D Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E É dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
B Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Do Pinho e Santa Isabel
No teu mosaico de ruas
Cada qual tem seu papel.
Barricadas de operários
E São Miguel já bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é gloriosa.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Matriz, tua Povoação,
Polícia Civil e Militar,
Várzea e moinhos
E muita, muita amor pra dar,
Tua Corridada, tua Juventude
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piquiri no Itaquape.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Atenciosa e diligente
Atende a população
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfort dos trocadores
Assim o Rocio Leste
Construindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos de Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented in two staves. The left staff contains the melody, and the right staff contains the accompaniment. The lyrics are written below the melody. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings. The lyrics are in Portuguese and describe the Zona Leste region of São Paulo.

Folha 24
Proc. Nº 05416
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Decreto Legislativo n.º 2 de 24 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras provi-
dências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha _____
Proc. N.º. 0541/75
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Em 06/5/16 às 15:30h
RE 11120

Rondus Toller
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Parlamentar.
Em 10.05.2016

Ein 10,01 / 1020

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

EM 12/05/2016 AD 16:34

~~509~~ Karol Ahles

19/05/16 15:00 Karl

Segue _____
Data _____
Rubrica _____
Em 03/06/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
874/2016

pdl0054-16

Folha nº 27 de 2016
Nº PDL 54 de 2016
João Carlos Dias Che
RF 11.336 - SG

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0054/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" a Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito da homenageada e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

7/6/2016.

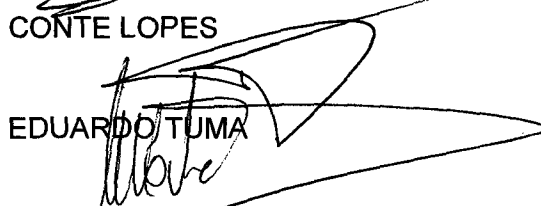

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

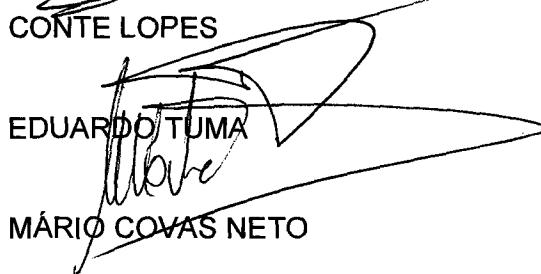

ARSELINO TATTO

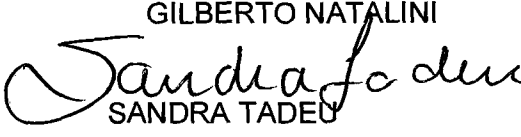

CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO


SANDRA TADEU

RELCOM
900/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/06/2016
Pág. 102 Col. 1
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de EDUC
Em 03/06/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 13/06/16 às 10h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11/257 - SGP. 12

À Vereador / À vereadora

Paulo Fiorillo
Para relatar
à Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/06/2016
OBS: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 e
folha de informação sob
nº 02/01/12

Rodrigo Antunes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **02-0054** de **2016**,

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

118054

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fis.

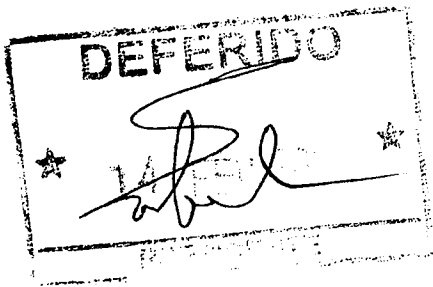
Arquivado em 06/01/2017

Func.º _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.320

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29-32 e folha de informação
sob nº 33 21 / 02 / 2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do Processo
nº 02-54 de 2016

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO D nº.

RDS

151/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Vereador Abou Anni, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 98/2005;
- Projeto de Lei nº. 152/2005;
- Projeto de Lei nº. 826/2005;
- Projeto de Lei nº. 827/2005;
- Projeto de Lei nº. 830/2005;
- Projeto de Resolução nº. 006/2006
- Projeto de Resolução nº. 025/2006
- Projeto de Lei nº. 381/2006;
- Projeto de Lei nº. 615/2006;
- Projeto de Lei nº. 616/2006;
- Projeto de Resolução nº. 017/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 1/2008;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;



18:04 14/02/2017 017205 - Protocolo Legislativo - SP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo
nº 02-54 de 2016

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 005/2010;
- Projeto de Lei nº. 048/2010;
- Projeto de Lei nº. 249/2010;
- Projeto de Lei nº. 287/2010;
- Projeto de Lei nº. 454/2010;
- Projeto de Lei nº. 455/2010;
- Projeto de Lei nº. 032/2011;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 052/2011;
- Projeto de Lei nº. 432/2011;
- Projeto de Lei nº. 454/2011;
- Projeto de Resolução nº. 011/2012;
- Projeto de Lei nº. 063/2012;
- Projeto de Lei nº. 209/2012;
- Projeto de Lei nº. 210/2012;
- Projeto de Lei nº. 270/2012;
- Projeto de Lei nº. 287/2012;
- Projeto de Lei nº. 334/2012;
- Projeto de Lei nº. 421/2012;
- Projeto de Lei nº. 544/2012;
- Projeto de Lei nº. 545/2012;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 001/2013
- Projeto de Lei nº. 3/2013
- Projeto de Lei nº. 119/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Processo
nº 02-54 de 2016

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.276

- Projeto de Lei nº. 272/2013
- Projeto de Lei nº. 274/2013
- Projeto de Lei nº. 460/2013
- Projeto de Lei nº. 475/2013
- Projeto de Lei nº. 672/2013
- Projeto de Lei nº. 738/2013
- Projeto de Lei nº. 833/2013;
- Projeto de Lei nº. 868/2013;
- Projeto de Resolução nº. 007/2014
- Projeto de Lei nº. 144/2014
- Projeto de Lei nº. 168/2014
- Projeto de Lei nº. 173/2014
- Projeto de Lei nº. 188/2014
- Projeto de Lei nº. 189/2014
- Projeto de Lei nº. 190/2014
- Projeto de Lei nº. 191/2014
- Projeto de Lei nº. 192/2014
- Projeto de Lei nº. 445/2014
- Projeto de Lei nº. 454/2014
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 20/2015
- Projeto de Lei nº. 116/2015
- Projeto de Lei nº. 209/2015
- Projeto de Lei nº. 233/2015
- Projeto de Lei nº. 267/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

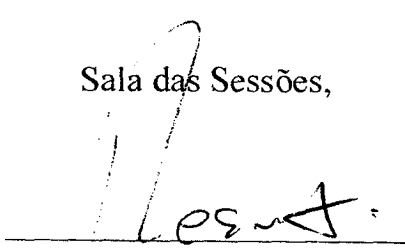
Folha nº 32 do Processo
nº 02-54 de 2016

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

- Projeto de Lei nº. 356/2015
- Projeto de Lei nº. 374/2015
- Projeto de Lei nº. 399/2015
- Projeto de Lei nº. 515/2015;
- Projeto de Lei nº. 600/2015;
- Projeto de Lei nº. 35/2016
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 54/2016
- Projeto de Lei nº. 84/2016
- Projeto de Lei nº. 325/2016
- Projeto de Lei nº. 425/2016
- Projeto de Lei nº. 435/2016
- Projeto de Lei nº. 534/2016

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões,



Vereador Tripoli

Líder do PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº33.....

do processo nº02-54..... de 20.....16.....29.....02.....2017..... (a).....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

21/02/2017

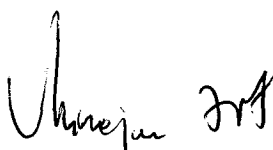

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-151/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

EDUC

21,02,17

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22

RF 11.300

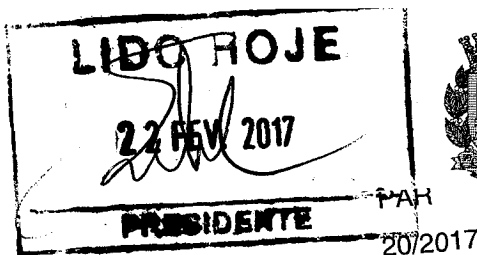
Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____

Em

João Carlos de Almeida
Técnico Administrativo



Folha nº 34 do Proc.

Nº 02-56 de 2016

João Carlos Dias Chaves

RF 11.336 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2016.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem a Ilustre Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em razão de justa homenagem que rende a esta cidadã, que dedicou sua vida à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, ora mister reconhecido pela Lei Maior por essencial à justiça. Paulistana, formou-se em Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Osasco, no ano de 1982. Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em 1985. Foi titular das Promotorias de Juquiá, Guaíra, Santo André-Vara Cível e na Capital, nos Foro Regional da Lapa-Vara Criminal, Foro Regional de Pinheiros-Vara da Família e Sucessões, Foro Regional da Lapa-Varas Cível e da Família e Sucessões; Foro Regional do Jabaquara-Vara Criminal. Convocada junto à 4ª Procuradoria de Justiça e atuando na Seção Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo - 7ª e 9ª Câmaras de Direito Público (05/99 a 02/2004). Promovida ao cargo de Procuradora de Justiça em 2004. Professora universitária e de Pós Graduação em Direito, conferencista em diversos congressos e seminários, colaborou ativamente com publicações específicas da área.

Portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ALINE CARDOSO

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

DAVID SOARES

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

HELCOM

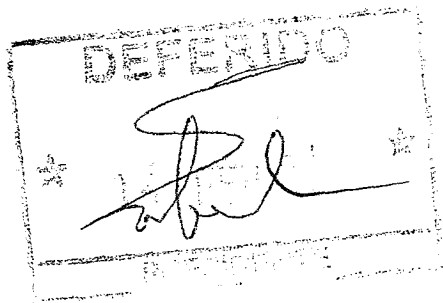
20/2017

REGINALDO TRIPOLI

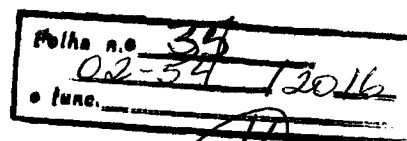
RICARDO NUNES

RODRIGO GOMES

RODRIGO GOULART



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

asp 21

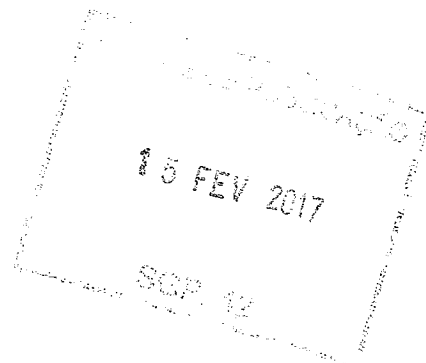
REQUERIMENTO D n.º.

RDS

151/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei n.º. 98/2005;
- Projeto de Lei n.º. 152/2005;
- Projeto de Lei n.º. 826/2005;
- Projeto de Lei n.º. 827/2005;
- Projeto de Lei n.º. 830/2005;
- Projeto de Resolução n.º. 006/2006
- Projeto de Resolução n.º. 025/2006
- Projeto de Lei n.º. 381/2006;
- Projeto de Lei n.º. 615/2006;
- Projeto de Lei n.º. 616/2006;
- Projeto de Resolução n.º. 017/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 109/2007;
- Projeto de Lei n.º. 785/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 1/2008;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 17/2008;
- Projeto de Lei n.º. 138/2008;



18:04 14/02/2017 017205 - Protocolo Legislativo - SP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

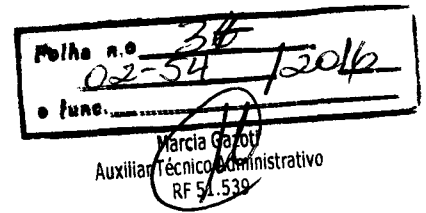
Folha n.º 36
02-54 / 2016
o func. _____

Marcia Geroti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.539

- Projeto de Lei n.º. 381/2008;
- Projeto de Lei Orgânica n.º. 005/2010;
- Projeto de Lei n.º. 048/2010;
- Projeto de Lei n.º. 249/2010;
- Projeto de Lei n.º. 287/2010;
- Projeto de Lei n.º. 454/2010;
- Projeto de Lei n.º. 455/2010;
- Projeto de Lei n.º. 032/2011;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 052/2011;
- Projeto de Lei n.º. 432/2011;
- Projeto de Lei n.º. 454/2011;
- Projeto de Resolução n.º. 011/2012;
- Projeto de Lei n.º. 063/2012;
- Projeto de Lei n.º. 209/2012;
- Projeto de Lei n.º. 210/2012;
- Projeto de Lei n.º. 270/2012;
- Projeto de Lei n.º. 287/2012;
- Projeto de Lei n.º. 334/2012;
- Projeto de Lei n.º. 421/2012;
- Projeto de Lei n.º. 544/2012;
- Projeto de Lei n.º. 545/2012;
- Projeto de Lei Orgânica n.º. 001/2013
- Projeto de Lei n.º. 3/2013
- Projeto de Lei n.º. 119/2013



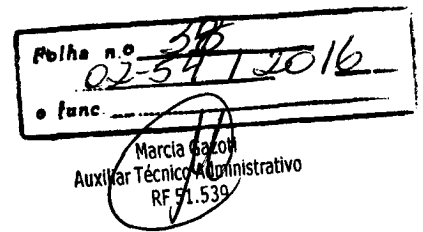
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Projeto de Lei nº. 272/2013
- Projeto de Lei nº. 274/2013
- Projeto de Lei nº. 460/2013
- Projeto de Lei nº. 475/2013
- Projeto de Lei nº. 672/2013
- Projeto de Lei nº. 738/2013
- Projeto de Lei nº. 833/2013;
- Projeto de Lei nº. 868/2013;
- Projeto de Resolução nº. 007/2014
- Projeto de Lei nº. 144/2014
- Projeto de Lei nº. 168/2014
- Projeto de Lei nº. 173/2014
- Projeto de Lei nº. 188/2014
- Projeto de Lei nº. 189/2014
- Projeto de Lei nº. 190/2014
- Projeto de Lei nº. 191/2014
- Projeto de Lei nº. 192/2014
- Projeto de Lei nº. 445/2014
- Projeto de Lei nº. 454/2014
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 20/2015
- Projeto de Lei nº. 116/2015
- Projeto de Lei nº. 209/2015
- Projeto de Lei nº. 233/2015
- Projeto de Lei nº. 267/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Projeto de Lei nº. 356/2015
- Projeto de Lei nº. 374/2015
- Projeto de Lei nº. 399/2015
- Projeto de Lei nº. 515/2015;
- Projeto de Lei nº. 600/2015;
- Projeto de Lei nº. 35/2016
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 54/2016
- Projeto de Lei nº. 84/2016
- Projeto de Lei nº. 325/2016
- Projeto de Lei nº. 425/2016
- Projeto de Lei nº. 435/2016
- Projeto de Lei nº. 534/2016

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões,

Vereador Tripoli

Líder do PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do processo
nº 02-54 de 2016

Marcia Gazoti
RF 51.539

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-151/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

/ /


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma- PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 54/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- "PDL 97/2016, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Ivaldo Vicente Naves. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 97/16)



do processo nº 02-0054 de 2016

14/03/2017

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 3ª Sessão Extraordinária da 17ª
Legislatura, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

14/03/2017

EDUARDO AKAMINE

Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 42 a 77 e folha de
informação sob nº -
Cláudio Henrique Leal Linhares
PP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 02-64 de 2016
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP: 101.092

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/16)
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo em homenagem à Ilustre Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

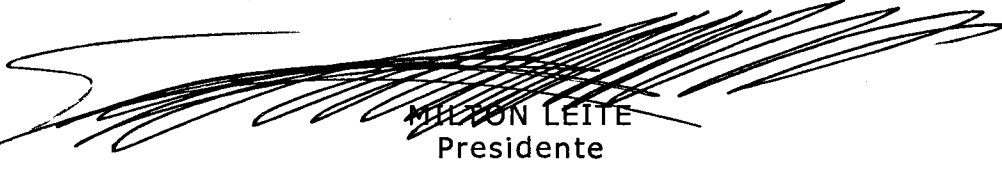
Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo em homenagem à Ilustre Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, visto ter dedicado sua vida à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, ora mister reconhecido pela Lei Maior por essencial à justiça.

Art. 2º A entrega das referidas láureas dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no DIÁRIO Oficial
de 10 / 03 / 17
página 65
Conteúdo: 04

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 17/03/2017.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

SGP-23, 17/03/2017.

Para as devidas providências.

Senhora Chefe,

Ao CCI.4 - Cerimonial

Ao CCI-1 para confecção da Honraria.

17/03/2017

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

22/03/17

Benedito Airlon dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Odete Rezioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4

Seguem (51.728) documento(s), nesta data, rubricados sob nº 43

Em 10/05/2017

Ass. Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

14 MAR 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

8/5
Plenário
19R

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 43 do
nº 02-S4 de 2016

Ass. *[Signature]*

(51.0) (6) 12
Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 1

RDS

273/2017

REQUERIMENTO RDP nº.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 194, RI), a convocação de Sessão Solene às 19h00min, de 08 de maio de 2017, a ser realizada no Plenário 1º de Maio, a fim de outorgar a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade para a Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser.

Sala das Sessões,

[Signature]
ABOU ANNI
Vereador - PV

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2017

SGP. 42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL

10 MAR 2017

Camila
RECEBIDO

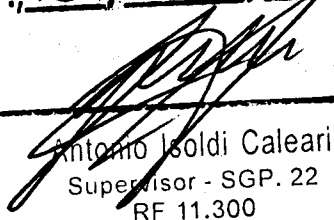
CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

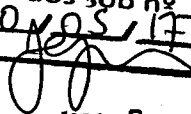
PRESIDENTE

Ao CCI.4 - Cerimonial
Sr(a) Chefe.

Para providências.

S.P. 15/03/17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 44
Em 10/03/17
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-54 de 2016 em 10/05/2017 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue juntada
fl. de inf. - 45 -
em 12/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 02-54 de 2016 12/05/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/02/2017
Arquivado novamente em 12/05/2017
Com 45 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329